



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 2022042701

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.181.068/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA SILVA RIBEIRO, Secretária, portador do CPF nº 318.293.172-53, residente na Rua Nova, 102, e de outro lado a firma A. P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.204.121/0001-41, estabelecida à Estrada do Caixa Pará, nº 121, Loja B, Levilândia, Ananindeua-PA, CEP 67015-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXSANDRA PIRES DA SILVA, residente na TRAVESSA WE 60 A CONJ. GUAJARA I, COQUEIRO, Bragança-PA, CEP 67143-360, portador do(a) CPF 740.778.722-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futuras e eventuais contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de peças e serviços de manutenção e borracharia dos veículos com a finalidade de suprir as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Tracuateua/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062623	BARRA AXIAL DO FORD KA SEDAN 2019/2020 - Marca.: CNH	PEÇA	1,00	60,000	60,00
062653	KA SEDAN 2019/2020	PEÇA	3,00	86,010	258,03
062654	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	90,685	181,37
062654	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	132,500	265,00
062660	CUBO TRASEIRO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: CNH	PEÇA	2,00	490,000	980,00
062662	EIXO VIRABREQUIM MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: PV	PEÇA	2,00	377,000	754,00
062662	FAROL DIANTEIRO LD MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: FORTLUZ	PEÇA	2,00	377,000	754,00
062663	FAROL DIANTEIRO LE MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: FORTLUZ	PEÇA	2,00	155,500	311,00
062665	FEIXE MOLA TRAS MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: STHAL	PEÇA	2,00	70,000	140,00
062667	FILTRO COMBUSTIVEL MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: TECFIL	PEÇA	3,00	133,333	400,00
062676	JUNTA CABECOTE MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: TRW	PEÇA	2,00	102,000	204,00
062677	JUNTA CARTER MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: TRW	PEÇA	2,00	100,000	200,00
062678	JUNTA COLETOR ADMISSAO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: PANAMA	PEÇA	2,00	188,000	376,00
062680	JUNTA HOMOCINETICA MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: PANAMA	PEÇA	2,00	424,500	849,00
062683	KIT EMBREAGEM MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	165,000	165,00
062690	MOLA DIANTEIRA MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: TTP	PEÇA	2,00	760,500	1.521,00
062692	MOTOR PARTIDA MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: BOSCH	PEÇA	2,00	81,000	162,00
062694	PARAFUSO CAMBAGEM MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: FIBAN	PEÇA	6,00	140,000	840,00
062695	PASTILHA FREIO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: CNH	PEÇA	2,00	362,500	725,00
062697	PNEU 175/70/14 - Marca.: CONTINENTAL	PEÇA	1,00	98,000	98,00
062698	PROTECTOR CARTER MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: ECO	PEÇA	1,00	117,000	117,00
062701	RESERVATORIO DIRECAO HIDRAULICA MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: CNH	PEÇA	1,00	91,000	91,00
062704	RETENTOR VALVULA 8PC MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	135,000	270,00
062708	ROLAMENTO DIANTEIRO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	82,500	165,00
062710	ROLAMENTO EIXO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	162,000	324,00
062711	SAPATA FREIO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	162,000	324,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



062713	ca.: CNH SILENCIOSO INTERMEDIARIO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: CNH	PEÇA	1,00	123,000	123,00
062715	TAMBOR FREIO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: CNH	PEÇA	2,00	146,500	293,00
062719	TRIZETA MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: P	PEÇA	2,00	94,500	189,00
062721	VALVULA ADMISSAO MODELO KA SEDAN ANO 2019 / 2020 - Marca.: TTP	PEÇA	2,00	120,000	240,00
062729	BARRA AXIAL RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CNH	PEÇA	1,00	49,000	49,00
062753	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: APC	PEÇA	3,00	91,703	275,11
062754	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	91,700	183,40
064717	CUBO TRASEIRO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CNH	UNIDADE	2,00	162,600	325,20
064719	EIXO VIRABREQUIM RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: PV	UNIDADE	2,00	593,500	1.187,00
064721	FAROL DIANTEIRO LD RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
064723	FAROL DIANTEIRO LE RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
064728	MOLA TRAS RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CNH	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
064731	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
064751	JUNTA CABECOTE RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: TRW	UNIDADE	3,00	166,667	500,00
064752	JUNTA CARTER RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	97,500	195,00
064753	JUNTA COLETOR ADMISSAO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: PANAMA	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
064756	JUNTA HOMOCINETICA RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: PANAMA	UNIDADE	2,00	166,500	333,00
064761	KIT EMBREAGEM RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: BOSC	UNIDADE	2,00	317,000	634,00
064776	MOLA DIANTEIRA RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: TTP	UNIDADE	1,00	129,000	129,00
064784	PARAFUSO CAMBAGEM RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: FIBAN	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
064787	PASTILHA FREIO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CNH	UNIDADE	5,00	114,600	573,00
064790	PNEU 175/70/14 RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	363,000	726,00
064792	PROTECTOR CARTER RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: ECO	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
064795	RESERVATORIO DIRECAO HIDRAULICA RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CNH	UNIDADE	1,00	518,000	518,00
064801	RETENIDOR VALVULA 8PC RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	71,000	71,00
064805	ROLAMENTO DIANTEIRO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	122,500	245,00
064807	ROLAMENTO EIXO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	68,500	137,00
064808	SAPATA FREIO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CNH	UNIDADE	3,00	108,000	324,00
064812	TAMBOR FREIO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: CNH	UNIDADE	2,00	192,500	385,00
064816	TRIZETA RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: TTP	UNIDADE	2,00	96,000	192,00
064818	VALVULA ADMISSAO RENAULT/KWID ZEN 10 MT 2018/2019 - Marca.: TTP	UNIDADE	2,00	113,500	227,00

VALOR GLOBAL R\$ 20.842,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 20.842,11 (vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. MARIO NOGEUIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1717.082440065.2.103 Proteção Social Especial Co Financiamento do Estado , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.550,40, Exercício 2022 Atividade 1717.082440136.2.106 Manutenção do PAIF/CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.139,40, Exercício 2022 Atividade 1717.082440136.2.107 Manutenção do Programa Bolsa Família IGDPBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 872,31, Exercício 2022 Atividade 1717.082440136.2.108 Manutenção do CREAS - PAEFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 280,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00013, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANA MARIA SILVA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 27 de Abril de 2022

AV. MARIO NOGEUIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.181.068/0001-42
CONTRATANTE

A. P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI -EPP
CNPJ 32.204.121/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____